



Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE CONVÊNIO Nº 015 /2025

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO BELO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA SÃO VICENTE DE PAULO DE CAMPO BELO/MG.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO BELO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.659.334/0001-37, através da Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Expedicionário Boavidir Massote, 520, Vila Escolástica, Campo Belo/MG, CEP 37.270-000, representada pelo Secretário da Saúde, Juliano Furtado Freire, portador da Carteira de Identidade nº M 8856004 e do CPF nº 035.910.626-93, com domicílio na Rua Luzia de Castro Mendes, 15, Bairro Cruzeiro, CEP 37.270-000, neste Município, aqui denominado simplesmente **CONCEDENTE**, e a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA SÃO VICENTE DE PAULO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.128.248/0001-60, neste ato representada por seu Provedor, Aristóbulo Silva Furtado Júnior, portador do CPF nº 515.845.656-91, com domicílio na Rua Com. Francisco Rodrigues Neves, nº 437, apto. 101, Centro, CEP 37.270-000, neste Município e pelo Presidente do Conselho Deliberativo, Wilton Alvarenga, portador do CPF nº 697.896.576-68 e RG nº MG – 5.023.221 SSP/MG, casado, domiciliado na Rua Santos Dumond, 1, Casa G, Campo Belo - MG, neste Município, adiante denominada simplesmente **CONVENENTE, RESOLVEM** celebrar o presente Convênio, nos termos da Lei nº 8.080/90, da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente convênio tem por objeto e finalidade o apoio financeiro no valor de R\$ 1.530.000,00 (um milhão e quinhentos e trinta mil reais) à **CONVENENTE**, consoante anexo da Resolução SES n.º 10091/2025.

1.2. O valor repassado em parcela única deverá ser utilizado apenas para custeio de despesas relacionadas ao custeio de serviços Médicos Plantonistas, especificadas no plano de trabalho homologado pela Secretaria Municipal de Saúde.

1.3. O plano de trabalho e o Termo de Compromisso integram a minuta de convênio independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Expedicionário Boavidir Massote, 520, Vila Escolástica, Campo Belo/MG, CEP 37.270-000
Telefax (35) 3831-7950, e-mail: juridicosaude@campobelo.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.1. O presente convênio vigorará desde a sua assinatura pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo sua vigência ser prorrogada ou encerrada **com antecedência mediante o cumprimento de metas constantes do plano de trabalho**, com a prestação de contas pela **CONVENIENTE** e nos sistemas apropriados.

2.2. Os recursos aplicados em **desconformidade** serão devolvidos pela **CONVENIENTE**, sem prejuízo de penalidade de multa pela aplicação incorreta do valor.

2.3. Os representantes da **CONVENIENTES**, que subscrevem a minuta, assumem responsabilidade solidaria junto com a entidade no ressarcimento ao erário municipal por eventuais danos causados por aplicação irregular dos recursos constantes deste termo de convênio, a ser apurado em procedimento administrativo, respeitado o contraditório.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS E DO VALOR GLOBAL E FORMA DE PAGAMENTO E UTILIZAÇÃO:

3.1. Para a execução deste convênio o Concedente repassará à Conveniente o valor total equivalente a R\$ 1.530.000,00 (um milhão e quinhentos e trinta mil reais), em uma única parcela.

3.2. É vedada a utilização dos recursos:

- I- para despesas fora do objetivo previsto no plano de trabalho;
- II- para a realização de despesas a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar;
- III- para o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais;
- IV- para a utilização em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- V- para a realização de despesas em data anterior à assinatura do Termo e posterior ao término do prazo de vigência deste TERMO;
- VI- para a realização de despesas com multas, juros ou atualização monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvadas as hipóteses constantes de legislação específica, bem como em razão de atraso no repasse dos recursos, pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou SES/MG;
- VII- para a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;
- VIII- para o financiamento de ações não previstas nos planos de saúde, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública, na área de saúde;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Expedicionário Boavidir Massote, 520, Vila Escolástica, Campo Belo/MG, CEP 37.270-000
Telefax (35) 3831-7950, e-mail: juridicosaude@campobelo.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.3 A CONVENIENTE deverá movimentar os recursos oriundos deste instrumento em conta bancária específica, não podendo ser movimentado para outras contas e outros fins.

3.4. Todos os documentos de despesas realizadas deverão ser emitidos em nome da CONVENIENTE, devendo estar corretamente preenchidos e sem rasuras, constando, inclusive, o número do TERMO que acobertou tais despesas.

3.5. A utilização dos recursos financeiros transferidos por meio deste TERMO, assim como dos rendimentos auferidos em aplicações financeiras, somente poderá ocorrer de acordo com o previsto no instrumento que originou a liberação, no cumprimento do objeto pactuado.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO:

4.1. Os recursos orçamentários necessários à execução do presente convênio correrão por conta do orçamento vigente, de acordo com a dotação informada pelo setor de contabilidade: Rubrica de despesa n.º 3.3.3.90.39.000.000.000.000 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica; Fonte de Recursos 1.621 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual - Dotação 1003.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. São obrigações das partes:

A – DO CONCEDENTE:

- I- Transferir os recursos financeiros para a execução deste convênio, conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho;
- II- **Publicar o extrato deste convênio e de seus aditivos no Diário Oficial;**
- III- Coordenar e supervisionar a execução deste convênio;
- IV- acompanhar, em conjunto com a SES/MG, as ações relativas à execução deste TERMO;
- V- Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos deste convênio;
- VI- Prorrogar "de ofício", a vigência do presente Convênio, se houver atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado;
- VII- Fiscalizar a execução do plano de metas;
- VIII- Aplicar penalidades por inadimplemento.
- IX- prestar orientações à **CONVENIENTE** no intuito de que sejam cumpridos os compromissos e os indicadores de produção pactuadas neste TERMO;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Expedicionário Boavidir Massote, 520, Vila Escolástica, Campo Belo/MG, CEP 37.270-000
Telefax (35) 3831-7950, e-mail: juridicosaude@campobelo.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

- X- acompanhar o desempenho da **CONVENENTE** quanto ao cumprimento dos indicadores;
- XI- garantir que a **CONVENENTE** se submeta às normas e adote os protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelas Secretárias de Saúde Estadual e Municipal como referência nos atendimentos;
- XII- garantir que a **CONVENENTE** mantenha em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas;
- XIII- garantir que a **CONVENENTE** mantenha atualizado o seu CNES;
- XIV- garantir que as instituições de saúde utilizem o Software de Regulação, o Sistema SUS fácilMG, ou sistema que permita a interoperabilidade com o mesmo, com operadores para operacionalizar o sistema SUSfácilMG, nas 24 horas do dia, sete dias da semana, quando couber;
- XV- monitorar e garantir que as instituições mantenham a atualização adequada do mapa de leitos do Software de Regulação, o Sistema SUSfácilMG, condizente com a realidade das ocupações e altas hospitalares dos estabelecimentos, quando couber.

B – DA CONVENENTE:

- I- Executar o objeto deste convênio de conformidade com o plano de trabalho previamente aprovado;
- II- Abrir conta bancária específica em banco oficial vinculada para movimentar os recursos financeiros repassados pelo CONCEDENTE, em decorrência da execução deste instrumento de convênio;
- III- Inserir nos comprovantes de despesa a identificação do convênio;
- IV- Não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do convênio;
- V- Não pagar despesas decorrentes da execução do instrumento de convênio acrescidas de juros e multas, sob pena de tais despesas serem restituídas ao erário, acrescidas da devida correção atualização.
- VI- Não realizar despesas com finalidade diversa do objeto do convênio ou do plano de trabalho aprovado;
- VII- Prestar contas à CONCEDENTE dos recursos objeto deste convênio, na forma da Lei Municipal nº 3.291, de 27 de março de 2013, restituindo o saldo eventualmente existente na data de sua conclusão ou extinção;
- VIII- Restituir à **CONCEDENTE** o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, nos seguintes casos: a) quando não for executado o objeto pactuado; b) quando não for apresentado no prazo exigido a prestação de contas parcial ou final e quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio c) em caso de aplicação incorreta dos recursos, assim constatado em Auditoria feita pela Secretaria Estadual de Saúde;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Expedicionário Boavidir Massote, 520, Vila Escolástica, Campo Belo/MG, CEP 37.270-000
Telefax (35) 3831-7950, e-mail: juridicosaude@campobelo.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

IX- Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social acaso decorrente da execução deste convênio;

X- Manter arquivado por 10 (dez) anos em meio físico ou digital todas as documentações pertinentes, disponíveis para fiscalização quando necessário.

XI- **Publicar o extrato deste convênio e de seus aditivos em site eletrônico de conhecimento amplo, incluindo, além dessa minuta, eventual Termo de Compromisso no qual tenha figurado como Beneficiária de repasses oriundos do Estado ou da União.**

XII- observar na aplicação dos recursos e na execução de produtos e/ou serviços assistenciais de ações e serviços públicos de saúde dos Projetos de caráter transitório, as Resoluções da SES/MG e as normas do Estado de Minas Gerais;

XIII- cumprir as obrigações e responsabilidades constantes neste TERMO, bem como as estabelecidas na legislação do SUS, nos diplomas federais, estaduais e municipais que regem o presente TERMO;

XIV- quando couber, alimentar os sistemas de informações da SES/MG e/ou do Ministério da Saúde, necessários para o acompanhamento deste TERMO;

XV- permitir o acesso dos técnicos da Concedente e/ou da SES/MG aos registros, sistemas e informações, sempre que solicitado e/ou enviar as informações solicitadas, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Concedente e/ou SES/MG, durante a vigência deste TERMO;

XVI- assegurar à Auditoria Municipal, à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial, às Unidades Regionais de Saúde e aos órgãos de controle externo da Administração Pública, bem como ao Controle Nacional de Auditoria ? SNA, no âmbito do SUS, o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da execução deste TERMO;

XVII- garantir que o serviço de saúde disponha de Alvará Sanitário vigente ou, na ausência deste, excepcionalmente, poderá ser considerado no prazo máximo de 03 (três) anos instrumento congênere (Plano de Ação com as adequações necessárias e prazos propostos pelo prestador e validado pela VISA), sendo que situações excepcionais poderão ser especificadas e avaliadas pelo gestor da Secretaria Municipal de Saúde;

XVIII- manter atualizado o cadastro do serviço de saúde no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

XIX- manter-se regular junto ao Cadastro Geral de Convenientes (CAGEC), se for o caso;

XX- participar das oficinas e dos cursos de capacitação oferecidos pela SES/MG, bem como promover outras oficinas e cursos para a rede de serviços, fomentando a educação permanente e continuada de base loco-regional, se for o caso;

XXI- responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciários que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste TERMO;

XXII- aprimorar sua rede assistencial local, promovendo sua articulação conforme o Plano Diretor de Regionalização/PDR e/ou estudos de redes da SES/MG em parceria com os demais entes federados, se aplicável ao caso;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Expedicionário Boavidir Massote, 520, Vila Escolástica, Campo Belo/MG, CEP 37.270-000
Telefax (35) 3831-7950, e-mail: juridicosaude@campobelo.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

XXIII- identificar mudanças epidemiológicas que impliquem em alterações deste TERMO, comunicando a Secretaria Municipal de Saúde e à SES/MG;

XXIV- quando o objeto da Resolução for vinculado à execução de assistência hospitalar, submeter-se à regulação instituída pelo Gestor Estadual e manter o cumprimento das seguintes obrigações:

- a. utilizar a ferramenta estadual de Regulação, o SUSfácilMG, se for o caso;
- b. garantir operadores para operacionalizar a ferramenta estadual de regulação, SUSfácilMG, nas 24 horas do dia, sete dias da semana, se for o caso;
- c. garantir a atualização do mapa de leitos do SUSfácilMG, condizente com a realidade das ocupações e altas do estabelecimento, se for o caso;
- d. garantir o preenchimento dos laudos de solicitações de transferência/internação hospitalar de forma completa, com todas as informações do quadro clínico, exames, intercorrências ocorridas com os pacientes e necessidade assistencial, se for o caso;
- e. garantir a evolução do quadro clínico do paciente no SUSfácilMG a cada 12h, e sempre que houver alteração do quadro clínico, até que seja efetivada a transferência, se for o caso.

XXV- atender às diretrizes da Política Nacional de Humanização ? PNH;

XXVI- responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

XXVII- responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado, vinculado ou preposto, em razão da execução deste TERMO;

XXVIII- disponibilizar, se for o caso, parte da estrutura do imóvel quando houver necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias;

XXIX- durante a vigência deste TERMO, a **CONVENIENTE** deverá manter, em local visível e de fácil acesso a toda comunidade e por meio de sítio eletrônico, as seguintes informações:

- a. estabelecimento integrante da Rede SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- b. informações da Ouvidoria Geral do SUS, para sugestões, reclamações e denúncias;
- c. o número do presente TERMO, contendo o valor, o objeto, os indicadores pactuados, a data de assinatura, e o período de vigência, os quais poderão ser publicados apenas em sítio eletrônico;

XXX- apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e/ou qualitativamente, o atendimento do objeto;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Expedicionário Boavidir Massote, 520, Vila Escolástica, Campo Belo/MG, CEP 37.270-000
Telefax (35) 3831-7950, e-mail: juridicosaude@campobelo.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

XXXI- após a divulgação dos resultados do monitoramento realizado, atender ao disposto na Resolução SES/MG nº 8.879/2023 ou outra legislação que vier a substituí-la, ou regulamento que vier a substituí-la, quanto à validação e eventual apresentação de recursos.

XXXII- nos prazos estabelecidos, apresentar a prestação de contas.

XXXIII- obedecer no que for cabível, as disposições do Termo de Compromisso n.º 123/10091, anexo ao presente termo, independente de transcrição.

5.2. Eventual falta de fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde não isenta a **CONVENENTE** de suas obrigações.

5.3. A **CONVENENTE** deverá fazer a publicação em seu sítio eletrônico da presente minuta, do plano de trabalho, assim como dos valores recebidos, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do incentivo.

5.4. Em caso de não publicação, a **CONVENENTE** poderá sofrer pena de multa de até 0,5 % (meio ponto percentual) ao dia limitado a 10 dias, por atraso na publicação do extrato do presente termo de convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

6.1. A prestação de contas deverá ser feita através de apresentação de Relatório de Execução Físico-Financeiro e Relatório de Atendimento contendo as ações desenvolvidas, discriminando a meta física executada, benefícios alcançados e as justificativas necessárias para fins de avaliação, a cada 60 (sessenta) dias de execução do Convênio para avaliação do cumprimento de metas pela Administração.

6.2. As faturas, recibos, notas fiscais ou quaisquer outros documentos comprobatórios de despesa deverão permanecer arquivados pelo período de 10 (dez) anos na Conveniente.

6.3. Obedecer no que for cabível, as disposições do Termo de Compromisso n.º 123/10091, anexo ao presente termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO:

7.1. A inexecução total ou parcial do presente convênio, pela **CONVENENTE**, poderá, garantida a prévia defesa, ocasionar a aplicação de sanções previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. Fica a **CONVENENTE** obrigada a prestar conta dos recursos repassados por força deste instrumento, bem como a documentação enviada deverá ser legível e anexada à respectiva pasta do procedimento.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Expedicionário Boavidir Massote, 520, Vila Escolástica, Campo Belo/MG, CEP 37.270-000
Telefax (35) 3831-7950, e-mail: juridicosaude@campobelo.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.3. Em caso de aplicação irregular dos recursos, fica a **CONVENENTE** ciente de que deverá fazer a devolução dos recursos ao Fundo Municipal de Saúde, evitando-se qualquer prejuízo ao erário Municipal.

7.4: **Os recursos deverão ser utilizados unicamente para fomento e custeio do atendimento aos usuários encaminhados pelo Sistema Único de Saúde - SUS.**

CLÁUSULA OITAVA – DA PENALIDADE:

8.1. Quando os recursos forem utilizados em finalidades diversas da estabelecida neste instrumento e a prestação de contas não for apresentada no prazo exigido, bem como não for executado o objeto da avença, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas, caberá à **CONCEDENTE** promover as penalidades cabíveis.

8.2. Por penalidade entende-se a devolução dos valores empregados de forma diversa do plano de trabalho assim como a aplicação de multa no importe de 20% sobre o valor do reembolso.

8.3. Os representantes da **CONVENENTE**, que subscrevem a presente minuta, são solidariamente responsáveis por fazer a devolução ao fundo dos valores aplicados de forma irregular assim como da multa.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA:

9.1. O presente convênio poderá ser rescindido pelos partícipes se constatadas as hipóteses do Art. 155 da Lei 14.133/2021, desde que seguidos os critérios constantes no Art. 147 da mesma norma, no que couber, assim como as consequências contidas nos preceitos do art. 156, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS:

10.1 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na execução deste convênio serão dirimidos com base na legislação de regência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1 Para dirimir conflitos decorrentes deste convênio, fica eleito foro do Município de Campo Belo-MG, com renúncia expressa de outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, para que o mesmo surta seus devidos efeitos jurídicos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Expedicionário Boavidir Massote, 520, Vila Escolástica, Campo Belo/MG, CEP 37.270-000
Telefax (35) 3831-7950, e-mail: juridicosaude@campobelo.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Campo Belo/MG em 18 de junho de 2025.

Juliano Furtado Freire
Secretário Municipal de Saúde
Campo Belo-MG

MUNICÍPIO DE CAMPO BELO
Pelo Secretário Municipal de Saúde
CNPJ nº 18.659.334/0001-37

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA SÃO VICENTE DE PAULO DE CAMPO BELO

Pelo seu Provedor
CNPJ nº 19.128.248/0001-60

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA SÃO VICENTE DE PAULO DE CAMPO BELO
Presidente do Conselho Deliberativo

Mario Diamante Junior
OAB/MG 175.961

TESTEMUNHAS:

LUCAS DUTRA VIEIRA
CPF: 124.XXX.XXX-39

LUCIANA BASTOS DE ASSIS
CPF: 065.XXX.XXX-54

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Expedicionário Boavidir Massote, 520, Vila Escolástica, Campo Belo/MG, CEP 37.270-000
Telefax (35) 3831-7950, e-mail: juridicosaude@campobelo.mg.gov.br